

Associação de Classe dos Oficiais e Costureiras de Alfaiate no Porto

Porto

13

Nome da associação: de classe dos officiaes e
costurmeiras e alfayates, no Porto

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entidade L.^a _____ N.^a _____

Alvará de 1.^o de 8 br. de 1898

Registo L.^a 1 Fl. 154

Diário do Governo n.^o _____ de _____ de 189

Argumento



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



13

J. M. C. L.

Informe - m

Pas, de 10-98

Deu entrada nesta repartição o projecto
de estatuto da associação de classe = dos
officiaes e costureiros de alfayte no Porto,
cuja peça vem perfeitamente instrui-
da e documentada.

A repartição de Commercio examinando
aquelle projecto e achando-o em harmonia
com o preceituado na lei de 9 de maio
de 1891, e' de parecer que elle pode ter
seu a'refia approvada.

V. Ex.^a, porém, mandará como for
mais justo.

Repartição do Commercio 3 de Outu-
bro de 1891

- Pel. chefe da repartição -
Laquin de Silva Freitas

Declara que recebi da Repartição
do Commercio um exemplar dos estatutos
da Associação de Classe dos officiaes
e costureiras de alfaiates no Porto, a qual
tem de soffrer emendas.

Lisboa 26 de Agosto de 1898

Antoniº dos Santos



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS

DAS

Obras Publicas, Commercio e Industria

Repartição do

COMMERCIO

—X—

N.º

11

Recebi da repartição do Commer-
cio o exemplar dos estatutos e o
alvará da associação de Classe dos
officiaes e costureiras de alfaiates no
Porto.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1899.

Antonio dos Santos com.
procurador da referida
associação



10
The Comp.

Cumpru-me participar-lhe que em sessão de direcção foi resolvido auctorizar o nosso amigo Antonio dos Santos dando-lhe plenos poderes para receber do ministerio das obras publicas um exemplar dos seus estatutos, bem como o alvará da sua approvação, pois que depositamos no companheiro a maxima confiança. Terminando resta-nos agradecer penhoradissimos oba-baths que este assumpto lhe tem occasionado, e deixando-lhe

Saude e Fraternidade
Oo companheiro Antonio dos Santos

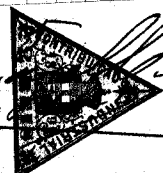
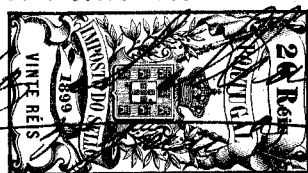
Porto e sala dos senhores
da Associação de Classe
dos Officiaes e Costureiras
de Alfaiate no Porto
4 de Janeiro de 1899

Pela Direcção = O Presidente
Reconheço a firma em frente Joaquim Pereira Cardozo

Porto 5 de jan^a de 1899

Qu test. *[Signature]* de used e

[Signature]



9
M. e Ex. M.

Conformo-me com o parecer do Repartição? Pare,
de 22 de agosto de 1898. Elvino de Brito
Deu entrada nesta repartição, devidamente instruído, o
projecto das Estatutos da Associação de classe = dos
officiaes e costureiras de Alfayate", o qual, para
poder ser approvado, carece das seguintes alterações:
Capº I = artº 2º Segundo a legislação vigente as mulheres
casadas, para ser admitidas, carecem de autorisação
de seus maridos; e mister, pois, especificar este
caso.

Artº 4º nº 4 = Este numero deverá ser eliminado,
porque se subentende que a representação aos poderes
publicos é prevista na lei e torna-se por este facto
prohibida, sendo ~~uma~~ ^{uma} ~~das~~ ^{uma} previstas.

Capº V = artº 13º nº 5º Também deve ser elimi-
nado por desnecessario; a manutenção da ordem em
assembléa é uma condição imprescindivel, e compe-
te ao presidente mantê-la.

Capº VI = artº 23º = As assembleias devem funci-
onar, pelo menos, com a maioria, porquanto mu-
tas ^{vezes} se ventilarão nella annuñtos de grande al-
cance e, se a associação contar um media de
cincoenta socios, o numero de doze, especifica-
do neste artigo, é pequeno em demasia.

Cap.º VII, art.º 25º n.º 5 = a doutrina deste nu-
mero já está prevista no art.º 4º; e, ainda,
pelo, eliminar este por prolixo.

Cap.º VIII; art.º 42º Offerece-se este artigo a inter-
pretações vagas; os estatutos nas suas leis preveem
e determinam as obrigações e deveres dos socios;
por consequencia, torna-se cabotica esta doutri-
na.

Feitas estas alterações, esta repartição é de parecer
que os referidos estatutos subam á régia approvação
V. Ex.ª, porém, mandará com ententes mais
feitos.

Repartição de Commercio 18 de Agosto de 1898

O chefe interino =
G. A. Fortes



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



8

Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos da associação de classe dos officiaes e costureiras de alfayate.

Cap.º 1.º Art.º 2.º - Segundo a legislação vigente, as mulheres casadas, para serem admittidas, carecem de auctorisação de seus maridos; é mister, pois, especificar este caso.

Art.º 4.º N.º 4 - Este numero devea ser eliminado porque se subentende que a representação aos poderes publicos é prevista na lei e torna-se por este facto prolixa; uma tal previsão.

Cap.º 5.º Art.º 13.º N.º 5 - Também deve ser eliminado por desnecessario; a manutenção da ordem em assembleia é uma condição imprescindivel e compete ao presidente mantel-a.

Cap.º 6.º Art.º 23 - As assembleias devam funcionar, pelo menos, com a maioria, porquanto muitas vezes se ventilarão nellas assumptos de grande alcance e, se a associação contar uma media uma media de 50 socios, o numero de 12, especificado neste artigo, é pequeno em demasia.

Cap.º 7.º Art.º 25.º N.º 5 - A doutrina deste numero já está prevista no artigo 4.º; é mister, pois, eliminar este por prolixo.

Cap.º 12.º Art.º 42 - Offerece este artigo a interpretação vagas; os estatutos nas suas leis prevem e determinam as obrigações e deveres dos socios; por consequencia torna-se cahotica esta doutrina.

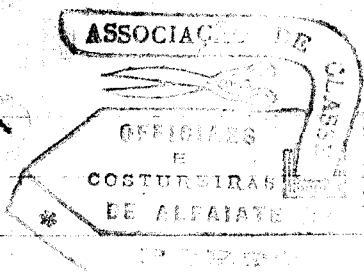
Está

Está conforme,

Repartições do Commercio, em 25 de agosto de 1898

O Chefe Interino

G. A. P. A.



7

Senhor

Repartição do Commercio

L.^o N.^o _____ em _____ de _____

A Associação de Classe dos
Officiaes e Costureiras de Alfaiate no Porto
fundada no Porto no dia 29 de novembro de 1896
com sede na rua do almada n.^o 365-2.^o vem muito
respeitosamente submeter á apreciação de V. Ex.
os estatutos porque se hade reger e por isso.

Para Vossa Magestade
haja por bem approvelos

Porto 1 de Junho de 1897

A Comissão administrativa (e instaladora)

Presidente = Eduardo Baptista Montes

Secretario = Joaquim Pereira Cardozo

Vice = Jose Mathias Gonçalves Pimenta

Vogal = Miguel Augusto da Encarnação

" = Antonio Luis Peixoto

Estatutos

da

= Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras =

= de Alfaiate no =

= Porto =

6 1

Estatutos da Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras de Alfaiate no Porto

Capitulo I



Denominação, sede e fins da associação

Artigo 1.º — É constituída no Porto, uma associação de classe, denominada: Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras de alfaiate no Porto, cuja sede será na mesma cidade.

Artigo 2.º — Podem fazer parte d'esta associação todos os operarios de ambos os sexos, que pertençam a classe de alfaiate, e que satisfaçam as prescripções d'este estatuto e regulamento interno.

Artigo 3.º — Todos os poderes da associação residem na assembleia geral, delegando esta em uma direcção e um conselho fiscal.

§ Unico. — Estas comissões serão eleitas annualmente e as suas attribuições serão objecto de um regulamento especial aprovado pela assembleia geral.

Artigo 4.º — Esta associação tem por fins:

1.º Fomentar entre os operarios officiaes e costureiras de alfaiate os principios associativos;

2.º Concorrer para os melhoramentos da classe sua illustração e harmonia;

3.º Promover conferencias e palestras sobre quesquer ramos de sciencia ou arte, que sejam uteis á classe;

4.º Desenvolver e proteger o interesse material dos seus associados;

5.º Organisar agencias para collocação de operarios ou operarias, assim como aprendizes, da respectiva especialidade, submettendo previamente a approvação do governo os necessarios regulamentos;

6.º Estabelecer, na sede da associação, uma aula de desenho linear, arithmetica, geometria, e lições de corte, logo que o estado financeiro o permittir, e bem assim uma bibliotheca profissional e instructiva.

Capítulo II

Admissão de socios

Artigo 5.º - Para ser admittido socio é preciso que o candidato reúna as seguintes qualidades:

1.º - Provar que pertence á classe dos alfaiates;

2.º - Gozar de boa reputação moral e civil;

3.º - Não ter menos de quatorze annos de idade, e, sendo menor, apresentar authorisação de seus paes ou tutores;

4.º - As mulheres casadas precisam de authorisação de seus maridos para a sua admissão.

§ 1.º - Também podem ser admittidos, como socios honorarios ou beneméritos, mas sem voto deliberativo e sem poderem exercer qualquer cargo na associação, todos os individuos que se reconheça terem prestado serviços á classe, ou ainda aquelles que a assembleia entender conferir-lhes essa honra.

§ 2.º - Poderão ser admittidos, como socios protectores, todos os individuos que tenham offerecido, para fundo da associação, quantia superior a cinco mil réis.

Artigo 6.º - Para o candidato é mister que a proposta seja proceedida da assignatura de um socio no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º - A admissão pertence á direcção e a proposta deve mencionar a naturalidade, estado, idade, officina ou casa onde trabalha, residencia do proponente e se sabe ler e escrever.

§ 2.º - Recebida a proposta, cumpre á direcção indagar se o candidato preenche os requisitos exigidos no paragrapho antecedente.

§ 3.º - Sendo favoráveis as informações, será o mesmo inscripto no livro de matricula, ficando considerado socio desde essa data.

Artigo 7.º - A readmissão dos socios pertence á assembleia geral, salvo quando dimittidos em virtude do n.º 1.º do artigo 13.º.

Capítulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 8.º - Todos os socios têm eguaes direitos e deveres.

Artigo 9.º Os direitos comprehendam e seguinte:

- 1.º O Respeito mutuo;
 - 2.º A ser considerado socio ainda que se ache ausente, logo que satisfaca as suas quotas;
 - 3.º A ser dispensado do pagamento das quotas quando enfermo;
 - 4.º A tomar parte nas assembleias geraes e a propor qualquer abito tendente ao melhoramento da classe, usando da palavra pela ordem da inscripção;
 - 5.º A votar e ser votado para qualquer dos cargos da associação;
 - 6.º A frequentar as aulas, a bibliotheca ou qualquer outro meio instructivo que a associação possa facilitar-lhe;
 - 7.º A assistir ás sessões dos corpos gerentes ou commissões, não podendo tomar parte nas discussões ou votações;
 - 8.º A examinar livros e documentos nas epochas competentes, ou fórra d'ellas, com authorisação do presidente não sendo admittidas excusas por parte d'este;
 - 9.º A reclamar auxilio e protecção todas as vezes que seja victima de qualquer injustiça;
 - 10.º A requerer a convocação da assembleia geral, em requerimento assignado por doze socios no gozo dos seus direitos, no qual declarará o fim da convocação, devendo comparecer a essa sessão ou sessões a maioria dos signatarios.
- § Unico - Se não comparecer os socios exigidos no numero antecedente, só poderá fazer-se nova convocação com outros socios signatarios.

Artigo 10.º Os deveres dos socios são os seguintes:

- 1.º Serem solidarios com as reclamações da classe;
- 2.º Respeitarem as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral;
- 3.º Aceitarem e servirem gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não sendo contudo obrigados a aceitar reeleições ou novas nomeações, sem que tenha decorrido pelo menos um anno depois de exercerem as suas funcções;
- 4.º Contribuirem, com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prosperidade da associação.

Capítulo IV

Contribuições

Artigo 11.º - A quota semanal será de vinte reis.

Artigo 12.º - A cada socio será fornecido um diploma, um exemplar dos estatutos e os competentes regulamentos, pelo que pagará uma importância não inferior a trezentos reis, que será satisfeita em cinco prestações.

Capítulo V

Penalidades

Artigo 13.º - Perderão os direitos de socios:

1.º - Os que forem condenados em sentença passada em julgado, das denominadas maiores pela lei penal, exceptuando se for crime religioso ou politico;

2.º - Os que extraviarem quaesquer valores confiados á sua guarda;

3.º - Os que diffamarem a associação em qualquer dos seus membros dos corpos gerentes;

4.º - Os que devendo três meses de quotas, sem motivo justificado, e tendo sido previamente avisados pela direcção não satisfacem parte ou todo o seu debito.

Capítulo VI

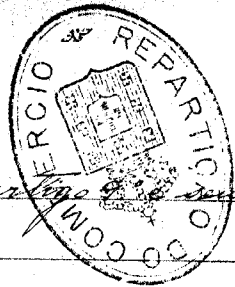
Da assembleia geral

Artigo 14.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios, no pleno gozo dos seus direitos, e n'ella reside toda a soberania da associação.

Artigo 15.º - Haverá duas sessões ordinarias durante o anno: a primeira, em principio de Janeiro, na qual será apresentado o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, procedendo-se á discussão d'estes documentos; a segunda, passada quinze dias, para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 16.º - As sessões extraordinarias realizar-se-hão:

1.º Quando sejam requeridas á mesa pela direcção ou pelo conselho fiscal;



2.º Quando dez socios o requeram, nos termos do n.º 1.º de artigo 9.º para grapho unico;

3.º Quando a mesa entender que ha questoes de maxima importancia a resolver.

Artigo 17.º - A mesa e composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios effectivos.

Artigo 18.º - Compete ao presidente:

1.º Dirigir os trabalhos das sessões, manter a ordem, e evitar, por todas as formas, quaesquer conflitos;

2.º Assignar as actas das sessões a que preside, bem como o mais especifico;

3.º Manter, em todos os trabalhos, a maior imparcialidade.

Artigo 19.º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

Artigo 20.º - Compete ao secretario:

1.º Lavrar as actas de todas as sessões da assembleia geral, redigendo-as de forma que fiquem o mais explicitas possiveis;

2.º Lançar-as no livro competente, depois de aprovadas pela assembleia geral;

3.º Colligir todos os officios recebidos e responder immediatamente aos que não demandem resolução da assembleia geral;

4.º Guardar copias de todos os officios remettidos, ordenando-os numericamente e por datas;

5.º Ter sempre em dia a escripturação a seu cargo.

Artigo 21.º - Compete ao segundo secretario coadjuvar em tudo o primeiro e substituir-o no seu impedimento.

Artigo 22.º - A assembleia geral considera-se legalmente constituida, quando estejam presentes quarenta socios, uma hora, depois da indicada, porém, se não houver numero legal, não terá lugar a sessão, sendo convocada de novo para outro dia, e então, funcionará com os socios presentes, considerando-se validas as deliberações que forem tomadas.

Artigo 23.º - As sessões serão sempre annunciadas em dois jornaes dos mais lidos da localidade, dando-se preferencia aos jornaes operarios.

Capítulo VII

Da direcção

Artigo 24.º A direcção será composta de sete membros; um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, e dois vogaes.

Artigo 25.º Compete á direcção:

1.º Administrar os fundos da associação, da maneira mais economica possivel;

2.º Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos;

3.º Fazer com que a cobrança seja executada com a maior regularidade;

4.º Fazer annualmente um relatório circunstanciado da applicação dos fundos da associação, que acompanhe e demonstre as contas da sua gerencia;

5.º Estudar a situação da classe dos officiaes de alfaiate, remedando a sua critica situação;

6.º Deligenciar, por todas as formas, que a classe consiga augmento de salario e de mão de obra, bem como a abolição dos servos e trabalho as domingas.

Artigo 26.º Compete ao presidente:

1.º Dirigir as sessões de direcção;

2.º Rubricar todos os livros e documentos de despesa;

3.º Dar e exemplo no cumprimento da lei associativa;

Artigo 27.º Compete ao secretario:

1.º Fazer as actas das sessões de direcção;

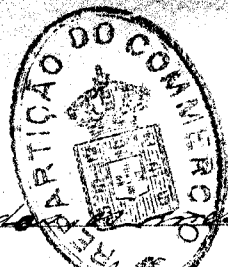
2.º Fazer os balancetes mensaes e trazer em dia toda a escripturação;

3.º Ter um livro diario, um livro caixa, um livro de descarga de quotas, um livro de matricula e todos os mais auxiliares;

4.º Dar a todos os socios as indicações que precisarem;

Artigo 28.º Ao vice-secretario compete auxiliar em tudo o primeiro secretario e substitui-lo no seu impedimento.

Artigo 29.º Ao thesoureiro compete arrecadar os fundos da associação e ter sempre em ordem a sua escripta, de forma a combinar com a do secretario.



1
§ Unico - O thesoureiro tem por dever depositar todas as quantias, a ordem, na casa bancaria de maior confiança, e o producto das quotas recebidas, não podendo ficar em seu poder quantia superior a cinco mil reis, no acto da entrega, tendo sob sua guarda, e sob sua responsabilidade, a respectiva cadernetta e livro de cheques.

Artigo 31.º - Aos orgaos compete fiscalisar os servicos da direcção, assistindo a todas as sessões, e fazer, por turno, os servicos de vigilancia das aulas, da bibliotheca e os mais da competencia da direcção e meza.

Artigo 31.º - A direcção é solidaria e responsavel por todos os seus actos e tem por dever reunir em todas as semanas.

Capitulo VIII

Do Conselho fiscal

Artigo 32.º - O Conselho fiscal será composto de um presidente, um secretario, um relator e dois orgaos.

Artigo 33.º - Ao conselho fiscal compete:

1.º Acompanhar sempre a direcção em todos os seus actos e cooperar com ella para o bom andamento dos negocios da associação;

2.º Fazer-se representar em todas as sessões da direcção, pelo menos por um dos seus membros, e qual terá apenas voto consultivo;

3.º Rever as contas finaes, apresentando o seu parecer sobre ellas, bem como varias propostas tendentes ao melhoramento da associação, e a elucidar os novos electos.

Capitulo IX

Das eleições

Artigo 34.º - As eleições serão feitas, por escrutinio secreto no mez de Janeiro de cada anno.

Artigo 35.º - A lista será uma só, com dezesseis nomes, sendo quatro para a mesa da assembleia geral, sete para a direcção e cinco para o conselho fiscal, com as designações dos respectivos cargos.

§ Unico - Não é permitida a accumulacão de cargos, nem serão contadas as listas que deixem de preencher as formalidades deste artigo.

Artigo 36.º - No primeiro escrutinio requer-se sempre a maioria absoluta; no segundo, porém, é valida a maioria relativa.

Artigo 37.º - As eleições dos corpos gerentes só se poderão fazer depois da approvaçào do relatório e contas.

Capitulo X

Desfundos da associação

Artigo 38.º - Os fundos da associação são formados pelas quotas, importância dos estatutos e por qualquer outra fonte de receita extraordinaria.

Artigo 39.º - Estes fundos são destinados a todas as despesas ordinarias e extraordinarias da associação.

Capitulo XI

Dissolucão

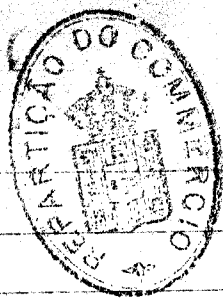
Artigo 40.º - A associação não poderá ser dissolvida enquanto estiver em circumstancias de poder resolver os seus compromissos e nella existirem vinte socios.

Artigo 41.º - Só em sessão da assembleia geral poderá ser resolvida a dissolucão e nella se tratará dos meios de liquidacão do esposho quando o haja, estando presentes a terça parte dos socios na primeira reuniao e resolvendo-se, na segunda, com qualquer numero que compareça.

§ Unico - Feita a liquidacão, e depois de pagos todos os compromissos, se houver saldo será este distribuido pelos socios enfermos ou invalidos, ou viúvas e filhos dos mesmos.

Capítulo XII

Disposições gerais



Artigo 42º - Haverá um regulamento interno, que só terá execução, depois de aprovado pela assembleia geral e obrigará tão rigorosamente, como os presentes estatutos.

Artigo 43º - Os presentes estatutos, ficam em vigor, desde a data da sua aprovação, e só serão modificados, quando uma terça parte dos sócios no gozo dos seus direitos, o requerir
(Seguem-se as assinaturas dos sócios)

Joaquim Pereira Cardozo

Antonio Tavares

Jose Gomes Claudino

Domingos Maria Leite

Manoel Gomes de Souza

Manoel Antonio da Silva

Affredo Ribeiro da Fonseca

Antonio de Castro Baptista

Antonio de Freitas Mourada

Manoel Athanazio Goncalves

Ernesto Thomas

Luiz Siqueira

Alfredo Magno de Moraes

Antonio Correa Vinhas

Luiz Maria de Souza

José Pinto Leal

Manoel Baptista Ferreira

Joaquim da Silva Tavares

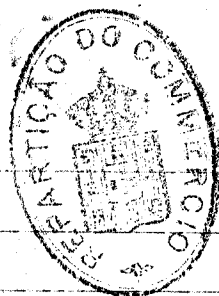
Manoel Marques Carneiro

Manoel Alves Simoes

Edoardo Baptista Ferreira

Capítulo XII

Disposições gerais



Artigo 42º - Haverá um regulamento interno, que si terá execução, depois de approvado pela assembleia, geral e obrigará tão rigorosamente, como os presentes estatutos.

Artigo 43º - Os presentes estatutos, ficam em vigor, desde a data da sua approvação, e só serão modificados, quando uma terça parte dos socios no gozo dos seus direitos, o requerer (Seguem as assignaturas do socios)

Joaquim Pereira Cardozo
Antonio Tavares

Jose Genes Claudino
Lamimpos Maria Leite

Manoel Genes de Souza

Manoel Antonio da Silva

Alfredo Ribeiro da Fonseca

Antonio de Castro Baptista

Antonio de Freitas Souza

Manoel Athanazio Goncalves

Ernesto Thomaz

Luiz Siqueira

Alfredo Magno de Moraes

Antonio Correa Viana

Luiz Maria de Souza

Jose Pinto Leal

Manoel Baptista Ferreira

Joaquim da Silva Tavares

Manoel Marques Carneiro

Manoel Carlos Simplicio

Edoardo Baptista Ferreira



1751

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Ass^o de classe dos officiaes e Costureiras de Alfaiate no Porto e sede no Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Ass^o de classe dos officiaes e Costureiras de alfaiate no Porto, que constam de 12 cap.^{os} e 43 art.^{os}

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vai por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos três de outubro de mil-citocentos noventa e sete

El-Rei

(A) Elvino José de Sousa Brito

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Ass.^o de Classe dos Officiaes e Costureiras
de alfaiate no Porto

Passou-se por despacho

de 22 de agosto
mil oitocentos noventa e oito

Registrado a F.^{as} 154 do L.^o 1.^o

Publicado no Diario do governo n.^o 254 de 9 de novembro de 1890



Serviço da República 4

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

Ex.ª Sr. Presidente do

Provisório de L.ª de 12 de Outubro
de 1921
Em resposta ao seu officio nº. 1 de 10 de Outubro findo

Nº

Livro.....

Fl.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

devo esclarecer V. Ex.ª. que o Sindicato Unico dos Operários da Industria de Vestuário do Pôrto não tem existencia legal, não podendo portanto gozar das vantagens que a lei concede ás associações de classe legalmente constituídas.

O referido Sindicato, no qual, segundo o officio a que estou respondendo, ingressou essa associação, só pode ter individualidade juridica quando os seus estatutos forem aprovados pelo Governo.

Portanto antes de se realizar a dissolução dessa associação á qual se procederá se ela ingressar no tal sindicato julgo conveniente dar a V. Ex.ª. estes esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex.ª. se digne responder ao questionario que acompanhou o meu officio-circular nº. 1 de 14 de Março ultimo cuja falta muito prejudica o trabalho que a Direcção competente deste Instituto está elaborando.

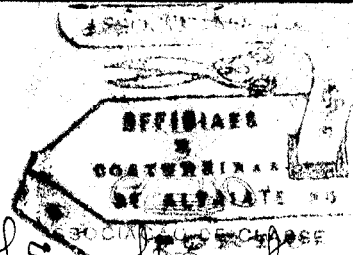
Saúde e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em 2 de Novembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL

*Comunicando que
na sua existência
era legal o Sindicato
onde pertence
de ingressar e
investimentos feitos
Resposta ao questionário
nº. 1 de 14 de Março*

Associação de Classe
dos Oficiais e Costureiras
d'Alfaiate
no Porto



3

Ilmo Sr. Ministro do Trabalho
Republica Portuguesa



J. P. P. O

10/921

Lousa

Senhor Ministro:

Ex. 1

Comunicar que

o Sindicato da
Industria de Mobilia-
rio não tem existên-
cia legal

Em 2-XI-921

A. P. P. O

Segundo as disposições da lei de 9 de Maio do ano
de mil novecentos e noventa e um
pela qual se constituem as associações de classe
em Portugal, os componentes da Associação de Clas-
se dos Officiaes e Costureiras d'alfaiate no Porto, de
acordo com os componentes da União Fraternal
dos Officiaes e Costureiras d'alfaiate, também associa-
ção de classe, (conven informar que no Porto existiam
duas associações de operarios nesta classe), resolveram
de conjunto organizar-se sob a forma de sindicato
único da sua industria, creando para isso um novo
organismo ao qual deram o título de Sindicato Úni-
co dos Operarios da Industria de Vestuario no Porto,
dissolvendo para esse efeito a sua primitiva associa-
ção, ~~o~~ consta do livro de actas das Assembleias
Geraes, que para esse fim convocaram expressamente
e é do teor seguinte:

Dos dois dias do mez de Abril do anno de mil
novecentos e vinte e um, pelas 20 horas, e na
sede da Associação de Classe dos Officiaes e Costu-

Associação de Classe
dos Officiaes e Costureiras
do Alfaiate
no Porto



92.

reiras do Alfaiate, da cidade do Porto, reuniu extraordinariamente a sua Assembleia Geral para tomar a resolução definitiva de dissolver a sua Associação. Depois de suficientemente debatido o assunto ficou resolvido por unanimidade dissolver a Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras do Alfaiate no Porto, para que os seus componentes e respectivos haveres deem entrada no Sindicato Unico dos Operarios da Industria de Vestuario no Porto.

E para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas interessadas se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada.

Porto e sala das sessões da Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras do Alfaiate em 2 de Abril de 1921

1.º Secretario

2.º "

Para dar cumprimento ao expresso na lei em vigor enviamos a V. Ex.ª este documento desenhando-las

Saudes e Fraternidade.

Porto e sala das sessões da Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras do Alfaiate em 10 de Outubro de 1921

Gela Directa
Eduardo Baptista Monteiro



7²

Off. mo E^{mo} Sr. Ministro do Trabalho
da Republica Portuguesa

Senhor Ministro:

Segundo as disposições da Lei de 9 de Maio de 1891, pela qual se constituem as associações de classe em Portugal, os componentes das Associações de classe dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate no Porto, de acordo com os componentes da União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate no Porto, (também associação de classe), (convenem recordar que no Porto existiam duas associações de operarios nesta classe), resolveram de conjunto, organizar-se sob a forma de sindicato unico, da sua industria, dissolvendo para esse efeito a sua primitiva associação, como consta do livro das actas da sua Assembleia Geral, que para esse fim renovaram expressamente e é do teor seguinte:

Aos dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e um, pelas vinte horas, e na sede da Associação de classe dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate, da cidade do Porto, reuniu extraordinariamente a sua Assembleia Geral, para tomarem a resolução definitiva

va de dissolverem a sua Associação.

Depois de sufficientemente debatido o assunto, ficou resolvido por unanimidade dissolver a Associação de Classe, União dos Oficiais e Costureiras d'Alfaiate no Porto, para que os seus componentes e respectivos familiares sejam entrados no Sindicato Unico dos Operarios da Industria de Vestuario no Porto.

E para que che ao conhecimento de todas as pessoas interessadas, se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada.

Porto e sala das sessões da Associação de classe dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate em 2 de Abril de 1921

Presidente Antonio Rodrigues

1º Secretario Manuel Ribeiro

2º " Carlos Mendes

Para dar cumprimento ao expresso na lei em vigor, enviamos a V. Ex.^{cia} este documento desejando-Vos. Saude e Fraternidade

Porto 2 de outubro de 1921 Pela Direcção
Eduardo Baptista Monteiro

Associação de Classe dos Officiaes e Costureiras de alfaiate no Porto

Capitulo I

Denominação, sede e fins da associação

Artigo 1.º - É constituída, no Porto, uma associação de classe, denominada: Associação de classe dos officiaes e costureiras de alfaiate no Porto, cuja sede será na mesma cidade.

Artigo 2.º - Podem fazer parte d'esta associação todos os individuos, operarios, que sejam officiaes de alfaiate, assim como todas as costureiras da mesma arte.

Artigo 3.º - Todos os poderes da associação residem na assembleia geral, delegando esta em uma direcção e um conselho fiscal.

3.º unico. Estas commissões serão eleitas annualmente e as suas attribuições serão objecto de um regulamento especial, approvedo pela assembleia geral.

Artigo 4.º - Esta associação tem por fim:

- 1.º Fomentar entre os operarios, officiaes e costureiras de alfaiate, os principios associativos;
- 2.º Concorrer para os melhoramentos da classe, sua illustração e harmonia;
- 3.º Promover conferencias e palestras, sobre quaesquer ramos de sciencia ou arte, que sejam uteis á classe;
- 4.º Reclamar, nos termos da lei, dos poderes publicos constituídos, quaesquer melhoramentos ou reformas, que sejam necessarios para o desenvolvimento moral e material da classe;
- 5.º Desenvolver e proteger o interesse material dos seus

associados;

6.º Organizar agencias para collocação de operarios ou operarias, assim como aprendizes da respectiva especialidade, submettendo previamente á approvaçào do governo os necessarios regulamentos;

7.º Estabelecer, na sede da associaçào, uma aula de desenho linear, arithmetica, geometria e lições de côrte, logo que o estado financeiro o permitta, e bem assim uma bibliotheca profissional e instructiva.

Capitulo II

Admissão de socios

Artigo 5.º - Para ser admittido a socio é preciso que o candidato reúna as seguintes qualidades:

1.º Provar que pertence á classe dos officiaes de alfaiate;

2.º Gosar de boa reputaçào moral e civil;

3.º Não ter menos de quatorze annos de idade, e, sendo menor, apresentar auctorisaçào de seus paes ou tutores.

3.1.º Tambem podem ser admittidos, como socios honorarios ou benemeritos, mas sem voto deliberativo e sem poderem exercer quaesquer cargos na associaçào, todos os individuos que se reconheça terem prestado servicos á classe, ou ainda aquelles que a assembleia entender conferir-lhes essa honra.

3.2.º Poderão ser admittidos, como socios protectores, todos os individuos que tenham offerecido, para fundo da associaçào, quantia superior a cinco mil réis.

Artigo 6.º - Para o candidato é mister que a proposta seja precedida da assignatura de um socio no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º A admissão pertence à direcção e a proposta deve mencionar a naturalidade, estado, idade, officina ou casa onde trabalha, residencia do proponente e se sabe ler e escrever.

§ 2.º Recebida a proposta, cumpre à direcção indagar se o candidato preenche os requisitos exigidos no paragrafo antecedente.

§ 3.º Sendo favoraveis as informações será o mesmo inscripto no livro de matricula, ficando considerado socio desde essa data.

Artigo 4.º - A readmissão dos socios pertence à assembleia geral, salvo quando demittidos em virtude do n.º 1.º do artigo 13.º

Capitulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 8.º - Todos os socios tem eguaes direitos e deveres.

Artigo 9.º - Os direitos comprehendem o seguinte:

1.º respeito mutuo;

2.º A ser considerado socio, ainda que se ache ausente, logo que satisfaca as suas quotas;

3.º A ser dispensado do pagamento das quotas, quando enfermo;

4.º A tomar parte nas assembleias geraes e a propor qualquer alvitre tendente ao melhoramento da classe, usando da palavra pela ordem da inscripção;

5.º A votar e ser votado para qualquer dos cargos da associação;

6.º A frequentar as aulas, a bibliotheca, ou qualquer outro meio instructivo que a associação possa facultar-lhe;

7.º A assistir às sessões dos corpos gerentes ou com-

missões, não podendo tomar parte nas discussões e votações;

8.º Examinar os livros e documentos nas épocas competentes, ou fora d'ellas, com auctorisação do presidente, não sendo admittidas excusas por parte d'este;

9.º Reclamar auxilio e protecção todas as vezes que seja victima de qualquer injustiça;

10.º Requerer a convocação da assembleia geral, em requerimento assignado por doze socios no gozo dos seus direitos, no qual dellará o fim da convocação, devendo comparecer a essa sessão ou sessões a maioria dos signatarios.

[§ unico. Se não comparecerem os socios exigidos no numero antecedente, só podera fazer-se nova convocação com outros socios signatarios.

Artigo 10.º - Os deveres dos socios são os seguintes:

1.º Serem solidarios com as reclamações da classe;

2.º Respeitarem as deliberações legalmente tornadas pela assembleia geral;

3.º Aceitarem e servirem gratuitamente os cargos para que foram eleitos ou nomeados, não sendo contudo obrigados a aceitar reeleições ou novas nomeações, sem que tenha decorrido pelo menos um anno de fôrta de exercerem as suas funções;

4.º Contribuirem, com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prosperidade da associação.

Capitulo IV

Contribuições

Artigo 11.º - A quota semanal será de vinte réis.

Artigo 12.º - A cada socio será fornecido um diploma, um exemplar dos estatutos e os competentes requi-

lamentos, pelo que pagará uma importância não inferior a trezentos réis, que será satisfeita em cinco prestações.

Capitulo V

Penalidades

Artigo 13.º - Perderão os direitos de socios:

- 1.º Os que forem condemnados em sentença passada em julgada, das denominadas maiores pela lei penal, exceptuando se for crime religioso ou politico;
- 2.º Os que extraviarem quaesquer valores confiados á sua guarda;
- 3.º Os que diffamarem a associação em qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- 4.º Os que, devendo tres mezes de quotas, sem motivo justificado, e tendo sido previamente avisados pela direcção, não satisfaçam parte ou todo o seu debito;
- 5.º Os que, em assembleia geral, perturbarem a ordem e o andamento dos trabalhos e se portarem menos convenientemente, e, depois de admoestados pela presidencia, a desattenderem.

3. unico. Os socios incursores em o numero antecedente tem recurso para a assembleia geral, em harmonia com o n.º 10.º do artigo 9.º

Capitulo VI

Da assembleia geral

Artigo 14.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios, no pleno gozo dos seus direitos e nella reside toda a soberania da associação.

Artigo 15.º - Haverá duas sessões ordinarias durante.

o anno: a primeira, em principios de janeiro, na qual será apresentado o relatorio e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, procedendo-se á discussão d'estes documentos; a segunda, passados quinze dias, para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 16º - As sessões extraordinarias realisar-se-hão:

1º Quando sefam requeridas á meza pela direcção ou pelo conselho fiscal;

2º Quando doze socios o requirem, nos termos do n.º 10º do artigo 9º e seu § unico;

3º Quando a meza entender que ha questões de maxima importancia a resolver.

Artigo 17º - A meza é composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios effectivos.

Artigo 18º - Compete ao presidente:

1º Dirigir os trabalhos das sessões, manter a ordem, e evitar, por todas as formas, quaesquer conflictos;

2º - Assignar as actas das sessões a que preside, bem como o mais expediente;

3º Manter, em todos os trabalhos, a maior imparcialidade.

Artigo 19º - O vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

Artigo 20º - Compete ao secretario:

1º Lavrar as actas de todas as sessões da assembleia geral, redigindo-as de forma que fiquem o mais explicitas possivel;

2º Lancal-as no livro competente depois de approvadas pela assembleia;

3º Colligir todos os officios recebidos e responder immediatamente aos que não demandem resolução da assembleia geral;

4º Guardar copias de todos os officios remettidos, coordenando-os numericamente e por datas;

5º Ter sempre em dia a escripturação a seu cargo.

Artigo 21º - Compete ao segundo secretario coadjuvar em tudo o primeiro e substituí-lo no seu impedimento.

Artigo 22º - As sessões serão sempre annunciadas em dois dos jornaes mais lidos, dando-se preferencia aos jornaes operarios.

Artigo 23º - As sessões de assembleia geral poderão funcionar sempre que haja um numero não inferior a doze socios.

Capitulo VII

Da direcção

Artigo 24º - A direcção será composta de sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro e dois vogues.

Artigo 25º - Compete á direcção:

1º Administrar os fundos da associação da maneira mais economica possível;

2º Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos;

3º Fazer com que a cobrança seja executada com a maior regularidade;

4º Exigir do secretario balancetes mensaes de receita e despesa, tornando-os patentes a todos os socios;

5º Fazer annualmente um relatorio circumstanciado da applicação dos fundos da associação, que acompanhe e desenvolva as contas da sua gerencia;

6º Estudar a situação da classe dos officiaes de alfaiate, remediando a sua critica situação;

7º Diligenciar, por todas as formas, que a classe consiga augmento de salarios e de mão de obra, bem como a abolição dos servos e trabalho aos domingos.

Artigo 26º - Compete ao presidente:

- 1.º Dirigir as sessões de direcção;
- 2.º Pubricar todos os livros e documentos de despesa;
- 3.º Dar o exemplo no cumprimento da lei associativa.

Artigo 27.º - Compete ao secretario:

- 1.º Fazer as actas das sessões de direcção;
- 2.º Fazer os balancetes mensaes e trazer em dia toda a escripturação;
- 3.º Ter um livro diario, um livro caixa, um livro de descarga de quotas, um livro de matricula e todos os mais auxiliares;
- 4.º Dar a todos os socios as indicações que precisarem.

Artigo 28.º - Ao vice-secretario compete auxiliar em tudo o primeiro secretario e substituir-o no seu impedimento.

Artigo 29.º - Ao thesoureiro compete arrecadar os fundos da associação e ter sempre em ordem a sua escripta, de forma a combinar com a do secretario.

§ unico. O thesoureiro tem por dever depositar, todos os mezes, a ordem, na casa bancaria de maior confiança, o producto das quotas recebidas, não podendo ficar em seu poder quantia superior a cinco mil réis, no acto da entrega, tendo sob sua guarda, e sob sua responsabilidade, a respectiva caderneta e livro de cheques.

Artigo 30.º - Aos vogaes compete fiscalisar os serviços da direcção, assistindo a todas as sessões, e fazer, por turno, o serviço de vigilancia das aulas, da bibliotheca e os mais da competencia da direcção e da mesa.

Artigo 31.º - A direcção é solidaria e responsavel por todos os seus actos e tem por dever reunir em todas as semanas.

Capitulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 32º - O conselho fiscal será composto de um presidente, um secretario, um relator e dois vogaes.

Artigo 33º - O conselho fiscal compete:

1º Acompanhar sempre a direcção em todos os seus actos e cooperar com ella para o bom andamento dos negocios da associação;

2º Fazer-se representar em todas as sessões da direcção, pelo menos por um dos seus membros, o qual terá apenas voto consultivo;

3º Rever as contas finaes, apresentando o seu parecer sobre ellas, bem como varias propostas tendentes ao melhoramento da associação, e a elucidar os novos eleitos.

Capitulo IX

Das eleições

Artigo 34º - As eleições serão feitas, por scrutinio secreto, no mez de janeiro de cada anno.

Artigo 35º - A lista será uma só, com dezesseis nomes, sendo quatro para a meza da assembleia geral, sete para a direcção e cinco para o conselho fiscal, com as designações dos respectivos cargos.

3º unico. Não é permittida a accumulacão de cargos, nem serão contadas as listas que deixem de preencher as formalidades d'este artigo.

Artigo 36º - No primeiro scrutinio requer-se sempre a maioria absoluta; no segundo, porém, é valida a maioria relativa.

Artigo 37.º - As eleições dos corpos gerentes só se poderão fazer depois da approvação do relatório e contas.

Capitulo X

Dos fundos da associação

Artigo 38.º - Os fundos da associação são formados pelas quotas, importancia dos estatutos e por qualquer outra fonte de receita extraordinaria.

Artigo 39.º - Estes fundos são destinados a todas as despesas ordinarias e extraordinarias da associação.

Capitulo XI

Dissolução

Artigo 40.º - A associação não poderá ser dissolvida enquanto estiver em circumstancias de poder resolver os seus compromissos e n'ella existirem vinte socios.

Artigo 41.º - Só em sessão de assembleia geral poderá ser resolvida a dissolução e n'ella se tratará dos meios de liquidação do espolio, quando o haja, estando presente a terça parte dos socios na primeira reunião e resolvendo-se, na segunda, com qualquer numero que compareça.

§ unico. Feita a liquidação, e depois de pagos todos os compromissos, se houver saldo será este distribuido pelos socios enfermos ou invalidos, ou viúvas e filhos dos mesmos.

Capitulo XII

Disposições geraes

Artigo 42º - Sempre que se suscitar qualquer questão, que importe injuria, entre os socios, ou entre estes e os corpos gerentes, quer em assembleia geral, quer fóra d'ella, constituir-se-ha um jury, composto de cinco membros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o quinto escolhido pelos quatro, que servirá de presidente.

§ unico. Este jury procurará harmonisar as partes, esgotados todos os meios de conciliação, lavrará o seu parecer, que submeterá á apreciação da assembleia geral, a qual resolverá em ultima instancia.

Artigo 43º - Os presentes estatutos ficam em vigor desde a data da sua approvação, e só serão modificados quando uma terça parte dos socios no gozo dos seus direitos o require.

Eduardo Baptista Montes
Joaquim Pereira Cardozo
Jose Mathias Gonçalves Pimenta
Miguel Augusto da Encarnação
Eduardo Luiz Peixoto
Manoel Vianna
Antonio Teixeira Tavares.
Domingos José Miranda
Arthur Gomes
Adelino da Silva Cruz
Manoel Athanasio Gonçalves
Luis Pecorelli
Domingos Maria Leite

Joaquim Pinto Ribeiro
Antonio Pinto de Carvalho
Jose Pinto Ribeiro
Jose Pinto Leal
Alberto Magno de Moraes
Manuel Baptista Ferreira
Alvaro Rodrigues Galvão
Antonio Jose Bernardo